

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.694, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Cria o Grupo Ocupacional Transitório, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme dispõe o artigo 63, da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, e

Considerando o Decreto n. 3.782, de 14 de junho de 1988, que instituiu a 1ª Aproximação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia, incorporando a ideia do ordenamento territorial, numa ótica de sustentabilidade a longo prazo;

Considerando a Lei Complementar n. 52, de 20 de dezembro de 1991, que ratificou o Decreto Estadual n. 3.782, resultando na divisão territorial do Estado de Rondônia em 06 Zonas; Zona 1 - Destinada à intensificação da exploração agropecuária; Zona 2 - Destinada a pequenos produtores em coletividade; Zona 3 - Destinada a população Ribeirinha; Zona 4 - Destinada a atividades extrativistas; Zona 5 - Destinada a manejo florestal e Zona 6 - Destinada a conservação e preservação;

Considerando a Lei Complementar n. 233, de 6 de junho de 2000, que deu origem à 2ª Aproximação do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico do Estado de Rondônia, constituindo-se num instrumento de planejamento da ocupação e controle de utilização dos recursos naturais resultando na divisão territorial do estado na Zona 1, subdividida em 4 subzonas destinadas ao uso agropecuário, agroflorestal e florestal, Zona 2, subdividida em 2 subzonas destinadas à conservação dos recursos naturais, passíveis de uso sob manejo sustentável, Zona 3, subdividida em 3 subzonas que são as áreas institucionais, constituídas pelas Unidades de Conservações e Áreas Indígenas;

Considerando o Decreto Federal n. 4.297, de 10 de junho de 2002, que regulamentou o artigo 9°, inciso II, da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE;

Considerando a Lei Complementar n. 312, de 6 de maio de 2005, que acrescentou e revogou dispositivos na Lei Complementar n. 233, de 2000, compatibilizando a mesma com o Código Florestal - Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 e a Medida Provisória n. 2.166/67;

Considerando o Decreto n. 5.875, de 15 de agosto de 2006, no qual o Presidente da República adotou a Recomendação n. 003, de 22 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que autoriza a redução, para fins de recomposição, da área de reserva legal, para até cinquenta por cento das propriedades situadas na Zona 1, conforme definido no Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico do Estado de Rondônia;

Considerando o Decreto Federal n. 7.378, de 1º de dezembro de 2010, que aprovou o Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal — Macro-ZEE da Amazônia Legal, alterando o Decreto Federal n. 4.297, de 10 de julho de 2002;

Considerando que a Segunda Aproximação do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico do Estado de Rondônia - Lei Complementar n. 233, de 2000, no decorrer dos últimos 10 anos tornou-se muito mais restritiva ambientalmente, com significativas reduções de áreas ocorridas na Zona 1 e, principalmente, na Zona 2 com a criação de diversas unidades de conservação;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Considerando que no decorrer dos últimos 10 anos houve significativa alteração da Segunda Aproximação do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico do Estado de Rondônia, com a ampliação da Zona 3, resultado da criação e ampliação de diversas Unidades de Conservação, mostrando claramente o cuidado e o enfoque ambiental responsável que o Estado de Rondônia, através da Lei Complementar n. 233, de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 312, de 2005, imprimiu no seu desenvolvimento;

Considerando que no decorrer dos últimos 10 anos as demandas nacionais energéticas, demandas internacionais e nacionais do transporte modal viário e hidroviário e, principalmente, as demandas nacionais e internacionais voltadas para o agronegócio, tiveram evoluções técnicas, quantitativas e principalmente produtivas, as quais inseriram definitivamente o Estado de Rondônia no cenário Nacional e Internacional;

Considerando a Resolução n. 01/2005, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que oficializa o SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas), como novo referencial geodésico para o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB; e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o IBGE e a SEDAM.

## DECRETA:

- Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM, o Grupo Ocupacional Transitório GOT, para execução e acompanhamento das atividades inerentes à atualização da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia.
  - Art. 2º Constituem atribuições do GOT:
- I elaborar plano de trabalho para compor equipe multidisciplinar a fim de definir ações de atualização da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia;
- II levantar dados no âmbito interinstitucional (Federal, Estadual e Municipal) para atualização da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia;
- III promover, em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, os trabalhos técnicos referentes à atualização e homologação da base cartográfica do Estado de Rondônia, dentro do padrão SIRGAS 2000 Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas;
- IV executar as atividades inerentes as atualizações do mapeamento na escala de 1:100.000, por meio de imagens de satélites de alta resolução e trabalho de campo;
- V corrigir as inconsistências, apontadas pelo IBGE, de Geometria e atributos dos elementos vetoriais das 114 (cento e quatorze) folhas topográficas, escala de 1:100.000, do Estado de Rondônia;
- VI desenvolver e aplicar procedimentos de avaliação de qualidade e homologação dos produtos cartográficos, definidos conjuntamente com o IBGE; e
- VII promover a organização técnica e legal, através de oficinas e Audiências Públicas, dos trabalhos de divulgação da atualização da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia no âmbito de suas atribuições.
- Art. 3º O Grupo Ocupacional Transitório GOT criado através deste Decreto, observada a capacidade técnica para a execução de suas atribuições; fica assim instituído:



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- I 01 (um) Coordenador Geral; e
- II equipe Técnica, composta por 9 (nove) membros;
- Art. 4º Ao Coordenador Geral compete a supervisão das atividades desenvolvidas pelo GOT.
- Art. 5º Poderão integrar o GOT, servidores do quadro efetivo do Estado, os investidos em cargo comissionado, bem como outros agentes públicos federais, municipais ou empregados da administração indireta, cedidos ou postos à disposição do Estado, a cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 6º Os membros do GOT apresentarão ao Coordenador Geral relatórios dos trabalhos executados, até o dia 25 de cada mês.
- Art. 7º O Coordenador Geral do GOT apresentará à Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental, até o dia 30 de cada mês, o relatório das atividades realizadas.
- Art. 8º Os integrantes do GOT exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro direito.
- Art. 9º Os integrantes do GOT perceberão gratificação que deverá ser paga mensalmente, em data que coincida com a quitação da folha de pagamento estadual, e sempre que for necessário o deslocamento de membros do GOT para outras localidades, estes serão indenizados pelas despesas decorrentes dos gastos com alimentação e estadia (diárias).

Parágrafo único. Fica arbitrada, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 63, da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, 01 (uma) gratificação a ser paga a cada participante, tendo como referência o valor estabelecido para o CDS-18, da Tabela de Remuneração de Cargos de Direção Superior da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, obedecendo, rigorosamente, os seguintes critérios:

- I Coordenador Geral: remuneração equivalente ao CDS 18; e
- II Equipe Técnica: remuneração equivalente ao CDS 17.
- Art. 9º O Grupo Ocupacional Transitório possui caráter transitório, ficando instituído por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da SEDAM.
  - Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril

de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador